



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 e 3224-0061 Fax: (053) 3224-0031
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96.150-000

Ofício nº 206/2024 – SMECD

Morro Redondo, 06 de junho de 2024.

Assunto: Inexigibilidade

Exmo. Sr. Prefeito

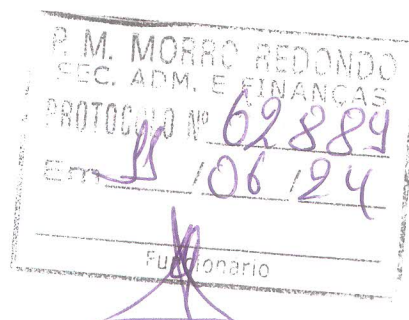
Ao cumprimentá-lo mui respeitosamente, venho através deste, solicitar a inexigibilidade de licitação, referente a 05 inscrições dos professores no CONLUBRA – Congresso Luso Brasileiro 2024 – TEA e Educação Inclusiva, que acontecerá nos dias 21 até 23/08/2024, na Universidade Federal de Pelotas, Campus Capão do Leão.

Obs: Único credor que atende o interesse da administração, na oferta do Congresso.

Atenciosamente,

Anderson da Rocha Güths
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Exmo. Senhor
Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal
Morro Redondo/RS





PARECER

Acerca do OF.206/2024-SMECD, o qual trata de pedido de **inexigibilidade de licitação** para pagamento de inscrição de 05 professores a fim de participarem do CONLUBRA – Congresso Luso Brasileiro 2024 – TEA e Educação Inclusiva, nos dias 21, 22 e 23/08/2024, conforme TR, ETP e orçamento em anexo, tem-se o seguinte:

Nestes casos, que não há como realizar uma licitação na forma legalmente estruturada, seja porque existe apenas um sujeito que forneça o bem ou preste o serviço pretendido pela administração, sendo ele, portanto, quem será contratado, ou porque, embora existam diversos sujeitos desempenhando determinada atividade, a natureza ou as peculiaridades relativas ao objeto condicionam a escolha do profissional, que deverá ter conhecimentos especiais, que tornam a execução de determinada prestação personalíssima, como são as contratações que envolvem fatores intelectuais e artísticos.

O art. 72, da NLLC indica os elementos que deverão instruir os processos de contratação tanto por inexigibilidade quanto por dispensa de licitação.

Fundamentação legal para a contratação: art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021, em razão da singularidade dos serviços a serem contratados.

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (§ 3º), vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Por fim, a hipótese acima mencionada autoriza o gestor público, após comprovada a inviabilidade de competição, a realizar a contratação pretendida conforme processo de inexigibilidade autuado, numerado e protocolado uma vez que, o parecer jurídico, inciso III, do art. 72, tem por finalidade verificar a legalidade da contratação.

Morro Redondo, 12 de junho de 2024.


Graciela F. Bertoldi de Souza, assessora Jurídica